



PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO

Nº 63 HORA 10:00

DATA 24/06/2026

Silvia
FUNCIONARIO

PROJETO DE LEI Nº 2.461, DE 23 DE JUNHO DE 2026

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), estabelece as diretrizes para a política pública de saneamento e dá outras providências."

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), instrumento da política pública de saneamento do Município, visando à universalização dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais.

Art. 2º A execução desta Lei observará os princípios da sustentabilidade econômico-financeira, da transparência das ações e do controle social, em estrita observância à Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações da Lei Federal nº 14.026/2020.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO PLANO E METAS

Art. 3º O PMSB, cujo conteúdo técnico é parte integrante desta Lei na forma de Anexo, compreende:

- I - Diagnóstico situacional da prestação dos serviços de saneamento básico no município;
- II - Planejamento dos cenários de referência para a gestão dos serviços de saneamento básico;
- III - Objetivos e metas;
- III - Programas, projetos e ações;
- IV - Monitoramento e avaliação da implantação e eficiência do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V - Plano de Contingência e Emergência.

Art. 4º O Município deverá adequar-se às metas de regionalização e prestação regionalizada, conforme definido pela Unidade Regional de Saneamento Básico à qual pertence.





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

CAPÍTULO III - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º O exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços será exercido por Agência Reguladora, mediante convênio ou consorciamento, assegurando a autonomia decisória e a modicidade tarifária via subsídios cruzados quando tecnicamente justificado.

CAPÍTULO IV – DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

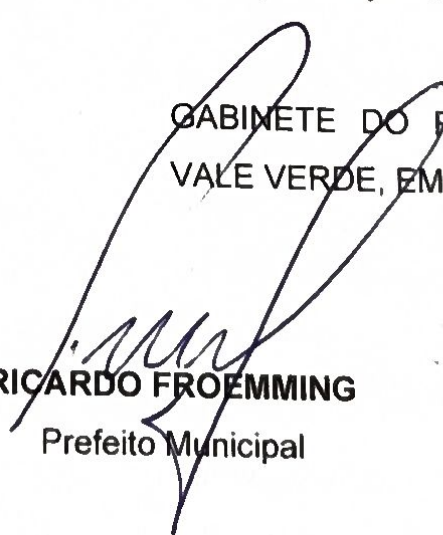
Art. 6º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 12.305/2010, cujo conteúdo integral consta em anexo desta Lei e a ela se integra para todos os fins de direito, vinculando as ações da Administração Pública e do setor privado no território municipal.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O PMSB será revisado obrigatoriamente em prazo não superior a 10 (dez) anos, conforme o art. 19, § 4º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com revogação integral da Lei Municipal nº 1.457/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VALE VERDE, EM 23 DE JUNHO DE 2026.


RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário de Administração, Finanças, Indústria e Comércio





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

ANEXOS:

ANEXO I – Diagnóstico do Plano Municipal de Saneamento Básico

ANEXO II – Prognóstico do Plano Municipal de Saneamento Básico

ANEXO III – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos





**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2.461, DE 23 DE JUNHO DE 2026**

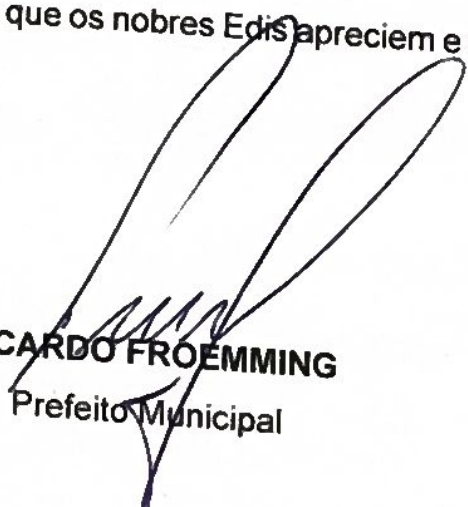
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto objetiva atualizar a legislação municipal no que tange ao saneamento básico tendo em vista que a norma em vigor, lei nº 1.457/2014, encontra-se defasada em relação aos atuais diplomas federais sobre o tema. Além disso, a atual legislação municipal contém lacunas sobre aspectos relevantes que necessitam de regulação.

Diante do exposto, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovelem o presente projeto de lei.

Atenciosamente,


RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

